



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000247/14	11/08/2014 09:40:57	NUCLEO ITUIUTABA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00312403-9 / RAFAEL FRANCO LAFETA QUEIROZ		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: UBERABA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.055-480	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00312403-9 / RAFAEL FRANCO LAFETA QUEIROZ		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: UBERABA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.055-480	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pequena India li		4.2 Área Total (ha): 14,5200	
4.3 Município/Distrito: SANTA VITORIA/Chaveslandia		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.670		4.6 Livro:	4.7 Folha: Comarca: SANTA VITORIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 606.625	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.920.500	Fuso: 22K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,22% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	14,5200
<b>Total</b>	<b>14,5200</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,9200
Outros	2,3900
Área já desmatada, porém abandonada	3,8600
Pecuária	5,3500
<b>Total</b>	<b>14,5200</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,3900
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,9200	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,8600	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,9200	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,8600	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				3,8600
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				3,8600
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	22K	606.559	7.920.717
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	606.776	7.920.634
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				3,8600
	<b>Total</b>			<b>3,8600</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		115,80	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa a Muito Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Pequena Índia II registrada sob nº 13.670 do SRI de Santa Vitória. A propriedade esta inserida na transição do Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 606750(X) e 7920625 (Y) de ecossistema Cerradão e Floresta Estacional Semi Decidual Sub Montana Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. A propriedade possui Latossolo vermelho-amarelo de textura argilosa sobre solos rasos com declividade variando de 0 a 15° e vem sendo utilizada para pecuária e agricultura.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 2,92 ha e está registrada no SICAR sob número MG-3159803-76BCC0B7C2D74F809F9C4FB21F1920A1 de ecossistema Cerrado e Floresta Estacional Semi Decidual Sub Montana, correspondendo aos 20% da área perimetral do imóvel conforme a legislação em vigor. Em virtude da falta de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações prestadas no CAR da propriedade conferem com a vistoria realizada na propriedade

Recursos Hídricos:

A Área de Preservação Permanente (APP) é composta por uma vertente sem denominação e possui um total de 2,39 ha formada por vegetação nativa.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: *Lithraea molleoides* (aroeirinha), *Guazuma ulmifolia* Lam (mutamba), freijó (*Cordia* sp.) *Hymenaea stignorcapa* (jatobá), *Qualea grandiflora* (pau terra), *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta), *Dipteryx alata* (baru), *Tabebuia* sp (ipê), *Luehea* sp (açoita cavalo) *Astronium* sp (Gonçalo Alves), *Tapirira guianensis* (pau pombo), *Helietta apiculata* (Amarelinho), *Pterydotum emarginatus* (Sucupira branca), *Caryocar brasilienses* (pequi), *Myracrodorum urundeuva*, *Anadenanthera macrocarpa* (angico) etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar a supressão de 3,86ha de vegetação nativa, a qual, possui espécies como o *Lithraea molleoides* (aroeirinha), *Guazuma ulmifolia* Lam (mutamba), freijó (*Cordia* sp.) para formação de pastagem. Verificou-se na vistoria realizada que a área ora pleiteada encontra-se em estágio inicial e intermediário de regeneração, apresentando formação incipiente de dossel e sub-bosque, com predominância de espécies arbóreas e com serrapilheira presente. O fragmento em questão é de sucessão secundária em estágio inicial e intermediário, com incidência de indivíduos maiores, remanescentes de antigas explorações. Embora a propriedade esteja inserida no Bioma Cerrado, de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) de Minas Gerais, a vegetação possui características de Floresta Estacional Semidecidual Submontana, com uma razoável perda de folhas no período seco, notadamente no estrato arbóreo. A Floresta Estacional Semidecidual Submontana é uma fisionomia de Mata Atlântica e de acordo com os art. 23, III da lei 11.428/06 é permitido ao pequeno produtor o corte de vegetação secundária em estágio médio de regeneração e conforme o art. 25, IV da lei supracitada permite o corte, a supressão da vegetação secundária em estágio inicial, desde que aprovada pelo órgão estadual competente. Por não contrariar a legislação em vigor somos favoráveis ao DEFERIMENTO do pedido pleiteado pelo empreendedor, após análise do departamento jurídico e anuência do IBAMA. Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medida mitigadora o empreendedor deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação, evitar o uso de fogo na propriedade, fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar incêndios.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 20 de agosto de 2014

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06020000247/14

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

## PARECER JURÍDICO

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por RAFAEL FRANCO LAFETÁ QUEIROZ, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 3,8600ha no imóvel rural denominado Fazenda Pequena Índia II de matrícula nº 13.670 do CRI de Santa Vitória/MG.

2 - A propriedade possui área total de 14,5200ha destes 2,9200ha serão destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta no Cadastro Ambiental Rural do imóvel que foi devidamente aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de pecuária. O porte dessa atividade, conforme FOB nº 0776783/2014, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e nem mesmo de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais também anexados aos autos.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,8600ha) é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a área a ser intervinda, se enquadra como de interesse social, e conforme documentação anexada aos autos (declaração de aptidão ao PRONAF), o produtor está sujeito às benesses da agricultura familiar e do pequeno produtor rural, portanto, sendo-lhe autorizada a supressão. Vejamos:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo

(...)

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

(...)

8 - Portanto, nos estritos termos do art. 24 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação de bioma mata atlântica, para o caso em questão, fica devidamente autorizada.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,8600ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 15 de janeiro de 2015